



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 0039/2024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*"Cria e institui Câmara Técnica Assessora para subsidiar o Planejamento, Monitoramento e Avaliação de Obras de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** a Constituição Federal de 1988, que institui os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**Considerando** a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que institui o Sistema Único de Saúde (SUS), dispondo sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

**Considerando** a Portaria de Consolidação GM/MS nº 03/2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde em todos os níveis de atenção e também ajusta a Política Nacional de Atenção Básica;

**Considerando** a Portaria GM/MS nº 381, de 6 de fevereiro de 2017, que institui o Sistema de Monitoramento de Obras – SISMOB, propondo maior autonomia aos estados e municípios, reforço aos processos de monitoramento e, assim, maior efetividade nos resultados dos investimentos em saúde;

**Considerando** a Portaria GM/MS nº 381, de 6 de fevereiro de 2017, que estabelece, no Art. 7º, § 3º, a obrigatoriedade de informar no SISMOB os responsáveis técnicos, nos termos da legislação vigente sobre execução de obras públicas;

**Considerando** a Lei nº 004/91, de 27 de maio de 1991, que institui a Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Tancredo Neves, especificamente no Art. 1º, que confere autonomia para planejar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades de saúde a nível municipal;

**Considerando** a Lei nº 205/2009, de 23 de novembro de 2009, que reestrutura o Fundo Municipal de Saúde de Presidente Tancredo Neves, destacando o Art. 10, que tem a finalidade de prover recursos financeiros destinados à implementação de ações e serviços de saúde no âmbito municipal, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde;

**Considerando** a Portaria GM/MS nº 3.084, de 12 de janeiro de 2024 que dispõe sobre as repactuações entre o Ministério da Saúde e os entes federativos e a reativação de obras ou serviços de engenharia destinados à saúde no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia;



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

**Considerando** que o município de Presidente Tancredo Neves possui duas obras de Unidades Básicas de Saúde desativadas desde os anos de 2013 e 2014, sendo a unidade localizada no Loteamento Fulô Rocha, proposta nº 11694.6940001/13-001, e a unidade localizada na comunidade de Gendiba, proposta nº 11.694.6940001/14-004;

**Considerando** a Portaria GM/MS nº 4.340, de 7 de junho de 2024, que autoriza o Município de Presidente Tancredo Neves a receber recursos financeiros de capital destinados à execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde do Colina Verde;

**Considerando** a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de profissionais técnicos de Engenharia Civil e Arquitetura para monitorar, acompanhar e avaliar a execução de obras firmados pelo Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde junto aos entes municipal, estadual e federal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Cria e institui a Câmara Técnica Assessora (CTAA) para prestar assessoramento no Planejamento, Monitoramento e Avaliação de Obras de Infraestrutura, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Tancredo Neves.

**Art. 2º** - Compete à Câmara Técnica Assessora para Obras de Infraestrutura, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

**I** - Debater, revisar, avaliar e auxiliar técnica e cientificamente a motivação de decisões relevantes relacionadas às obras de infraestrutura;

**II** - Orientar na definição de ações e estratégias baseadas em normas técnicas;

**III** - Elaborar relatórios, quando necessário, e encaminhar propostas de teor técnico e científico para apreciação e decisão do Secretário Municipal de Saúde;

**IV** - Emitir recomendações acerca de novos estudos e normas técnicas, apontando também seus pontos controversos, quando necessário e solicitado;

**V** - Mobilizar e sensibilizar os setores do governo municipal e da sociedade civil para o desenvolvimento de projetos executáveis que beneficiem a população;

**VI** - Monitorar, juntamente com os técnicos responsáveis, o Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB).

**Art. 3º** - Compõem a Câmara Técnica Assessora, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes órgãos e entidades:

**I** – Gabinete do Secretário(a) Municipal de Saúde – SEMUS: um representante;



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

- II – Superintendência de Auditoria do SUS – SEMUS: um representante;
- III – Gerente Municipal de Vigilância Sanitária – SEMUS: um representante;
- IV – Gestor de Infraestrutura – Engenheiro Civil – SEMPLAM: um representante;
- V – Gestora de Infraestrutura – Arquiteto(a) – SEMPLAM: um representante;
- VI – Conselho Municipal de Saúde – CMS/SEMUS: dois representantes;

**Parágrafo único:** O Secretário Municipal designará, por meio de Portaria, os nomes dos membros da Câmara Técnica, conforme cargo, setor e entidade/secretaria.

**Art. 4º** - Os servidores Gestor de Infraestrutura, Engenheiro Civil e Arquiteto(a) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente (SEMUS) serão os técnicos corresponsáveis e estarão vinculados ao Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB) da Secretaria Municipal de Saúde, onde deverão alimentar o sistema.

**Parágrafo único:** Os servidores técnicos responsáveis pelo sistema de monitoramento deverão seguir as normas técnicas estabelecidas pelos três entes, bem como pelo Ministério da Saúde e pelo conselho de classe.

**Art. 5º** - A Câmara Técnica Assessora (CTAA) se reunirá, bimestralmente ou conforme a necessidade do Gestor Municipal de Saúde ou dos Gestores de Infraestrutura, Engenheiro Civil e Arquiteto(a), convocada por um dos referidos membros, com o objetivo de planejar, propor, encaminhar, monitorar e avaliar as obras de infraestrutura e o sistema SISMOB.

**§ 1º** A Comissão poderá realizar visita técnica *in loco* a qualquer tempo para subsidiar o monitoramento.

**§ 2º** As deliberações e as decisões da Câmara Técnica serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 6º** - A Câmara Técnica Assessora deverá lavrar as atas com a data, horário e local das reuniões, pautas, resumo dos assuntos e decisões discutidos e assinaturas dos membros.

**§ 1º** As assinaturas de presença no livro ata, servirão como fonte informativa e controle de presença dos membros.

**§ 2º** Os membros não poderão faltar a mais de duas reuniões por ano sem justificativa, perdendo, assim, a representatividade na CTAA.

**Art. 7º** - A Câmara Técnica Assessora poderá publicar o Plano Anual de Obras de Infraestrutura no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único:** A cada último mês do ano, a Câmara Técnica poderá enviar à Secretaria Municipal de Saúde o Plano Anual para publicação no Diário Oficial.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

---

**Art. 8º** - A Câmara Técnica poderá emitir relatório ou parecer sobre decisões a partir do planejamento, monitoramento e avaliação das obras de infraestrutura no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9º** - As funções dos membros da Câmara Técnica Assessora, referidas neste decreto serão contabilizadas como carga horária de trabalho para os servidores públicos.

**Art. 10** - Eventuais direitos autorais resultantes da criação e elaboração protocolo ou normas técnico-científico serão de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 11** - A duração das atividades da Câmara Técnica Assessora será de 24 meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogada uma vez por igual período.

**Art. 12** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 13  
DE NOVEMBRO DE 2024.

**ANTONIO DOS SANTOS MENDES**  
Prefeito Municipal